



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO GABINETE PREFEITO/2024

**OBJETO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109

**ASSUNTO:** "Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aparelhagem de som, tendas, banheiros químicos, sonorização serviços de palco, shows, iluminação e ornamentação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**PARA:** Comissão de Compras - CC

Mediante conhecimento do processo administrativo de nº 109/2024, considerando o valor estimado para com a Aquisição dos produtos objetos ora licitados, conforme consta em fls. 138/152 (Média Parâmetro de Preço), sendo um valor total estimado de R\$ **761.535,76** (setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), estando o mesmo devidamente justificado, remeto para o devido andamento.

Considerando as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, conforme art 5º, § 1º do Decreto Municipal nº. 243, de 03 de janeiro de 2024, o qual trata acerca da escolha da modalidade "concorrência ou pregão".

Considerando ainda a previsão do art. 87, do Decreto Municipal 243, de 03 de janeiro de 2024 a melhor modalidade a ser adotada no processo em epigrafe é o "**Pregão**", posto que se trata de bens e serviços comuns.

Verifica-se que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é; a possibilidade de imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

O art. 117, do Decreto Municipal 243, de 03 de janeiro de 2024, que apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica. Mas, não a sua obrigatoriedade, visto que traz também previsão expressa quanto a excepcionalidade do Pregão na forma Presencial, mediante justificativa.







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024

O Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o fim único de toda licitação, qual seja; garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, partindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais que permitem a Pregoeira buscar pela melhor oferta, aliada a efetiva possibilidade de cumprimento do objeto pelas licitantes, que ao se fazerem presentes conhecerão as peculiaridades da localização geográfica do município no quesito distância e acesso.

Além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo a Administração, razão pela qual se justifica a inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, pela utilização do **Pregão na modalidade Presencial**.

Assim, pelos fundamentos já pontuados e ainda pelas razões que passo a elencar a necessidade e a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico, no presente processo administrativo, se justifica porque:

1) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pelo art. 1º, § 4º, da Lei nº 10.024/2019 c/c do "caput" do art. 117 do Decreto Municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024;

2) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica, e aumentariam seus custos, pois, vários procedimentos realizados de forma eletrônica estão sendo repetidos, por inúmeras situações, seja, por falta de documentos de habilitação/credenciamento, seja pelo preço das propostas estarem acima da média estabelecida pela Administração, ou seja, por ausência de participantes no certame, o que atrasa todo planejamento da Administração, com as repetições dos certames.

3) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

4) A natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública tem suas peculiaridades, sendo de relevância a contratação e exigências, principalmente em relação a







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**GESTÃO 2021/2024**

forma da contratação, necessário se faz estender para demais fornecedores que encontram-se instalados no município sede da licitação e/ou nos municípios mais próximo do município do Município de Rondolândia/MT, ou qualquer outro trajeto necessário a Administração pública. Assim, necessário que a empresa, vencedora do certame, preste os serviços objeto da licitação bem como, não onerar os custos finais da administração pública municipal, sob a fundamentação de ter que deslocar sua estrutura de qualquer região do País a Sede do Município de Rondolândia/MT, bem como, o tempo que levaria para ser entregue. Isso, deixaria de atender as necessidades da aquisição do objeto, vindo conseqüentemente a Administração deixar de ser beneficiada com melhor proposta para execução do objeto ora licitado.

5) A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Desse modo, tem-se ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, com a verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Desta forma, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, mas sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei vigente.

Diante do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição, e que em alguns certames se faz necessário a modalidade ora escolhida para evitar aborrecimentos na fase de execução do objeto.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**GESTÃO 2021/2024**

Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial a este processo administrativo, cujo objeto a ser licitado encontra-se devidamente descrito.

Ato contínuo, retorne ao Gabinete do Prefeito.

Rondolândia-MT, 05 de março de 2024.

  
**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**

